



# MANUAL DE PRODUTOS - ATIVOS



## SUMÁRIO

<b>CONTROLE DE VERSÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. CDB, CDBV E RDB.....</b>	<b>4</b>
2.1. Certificado de Depósito Bancário (“CDB”) .....	4
2.2. Certificado de Depósito Bancário Vinculado (“CDBV”).....	5
2.3. Recibo de Depósito Bancário (“RDB”) .....	5
2.4. Disposições para o registro de CDB, CDBV e RDB .....	5
<b>3. NON DELIVERABLE FORWARD (“NDF”) E SWAP .....</b>	<b>6</b>
3.1. NDF.....	6
3.2. SWAP.....	7
3.3. Regulamentação .....	7
3.4. Disposições para o registro de NDF e SWAP .....	7
<b>4. CONTROLE DO DOCUMENTO .....</b>	<b>8</b>
4.1. Vigência e Divulgação .....	8
4.2. Revisão .....	8
4.3. Direitos Autorais e Distribuição .....	8



## CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
01/06/2021	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	1.0	Elaboração inicial do documento



## 1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é apresentar os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários que podem ser levados a Registro na Plataforma da CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”), bem como as disposições para o tratamento de cada um dos Ativos Financeiros e Valores Mobiliários apresentados, levando em consideração os processos de cadastro e de registro de operações.

Os termos e expressões aqui iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuído no Glossário da CSD BR disponível em [www.csdb.com](http://www.csdb.com).

## 2. CDB, CDBV E RDB

### 2.1. CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (“CDB”)

O CDB é um título de crédito nominativo, regulamentado pela Lei 13.986/20, conforme alterada, transferível e de livre negociação, representativo de promessa de pagamento, em data futura, do valor depositado junto ao emissor - instituição financeira que capta recursos sob a modalidade de depósitos a prazo - acrescido da remuneração convencionada.

O CDB pode ser emitido sob forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico do emissor, o qual também controlará sua titularidade, e ser transferido por endosso. O instrumento é elegível à cobertura do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

As características do CDB, como prazo e forma de rendimento são determinadas no momento de sua contratação, podendo sua remuneração, que pode ser pré-fixada ou pós-fixada, ser baseada em diversos indexadores.

A Resolução CMN 4.593/17, conforme alterada, estabelece que as instituições emissoras de CDBs devem realizar, em sistemas de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), o registro dos CDBs, desde que o somatório de tais ativos, emitidos pela mesma instituição, na mesma data, em favor de um mesmo detentor, seja maior ou igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



## **2.2. CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO VINCULADO (“CDBV”)**

A Resolução CMN 2.921/02 conforme alterada, faculta às instituições financeiras por ela definidas a realização de operações ativas vinculadas, com base em recursos entregues ou colocados à disposição da IF contratante por terceiros.

No Módulo de Registro de Ativos é possível registrar o instrumento de captação utilizado pela IF contratante, com as características aplicáveis a um CDB.

## **2.3. RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (“RDB”)**

O RDB é regulamentado pela Resolução CMN 3.454/07, conforme alterada, e constitui uma modalidade de captação de depósitos a prazo, mas que, diferentemente do CDB, ocorre sem a emissão de certificado. O instrumento é elegível à cobertura do FGC.

As características do RDB, como prazo e forma de rendimento são determinadas no momento de sua contratação, podendo sua remuneração, que pode ser pré-fixada ou pós-fixada, ser baseada em diversos indexadores.

A Resolução CMN 4.593/17, conforme alterada, estabelece que as instituições emissoras de RDBs devem realizar, em sistemas de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários autorizados a funcionar pelo BCB ou pela CVM, o registro de títulos de crédito como os RDBs, desde que tais ativos sejam emitidos pela mesma instituição, na mesma data, em favor de um mesmo detentor, e cujo somatório seja maior ou igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O RDB, por ser um título nominativo, intransferível, não pode ser negociado em mercado secundário, mas pode ser resgatado junto à instituição emissora antes do prazo contratado, desde que decorrido o prazo mínimo de aplicação. Antes do prazo mínimo não são auferidos rendimentos.

## **2.4. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE CDB, CDBV E RDB**

São aceitos para registro na Plataforma somente os CDB e CDBV previamente cadastrados, isto é, é necessário que o Participante informe à CSD BR as características do Ativo Financeiro.

Como mencionado anteriormente, a Plataforma da CSD BR aceita para registro RDB previamente cadastrados.



O cadastro mencionado é dividido em duas etapas, quais sejam, obrigatória e adicional. Entende-se por obrigatória a etapa que formaliza o cadastramento do Ativo Financeiro na Plataforma. Neste momento, o Usuário deve informar: o tipo de Ativo Financeiro que deseja registrar, a conta de emissão, o período de aplicação, a quantidade e valores de aplicação, além da sua estrutura de rentabilidade e condições para o seu resgate.

Como etapa adicional, o Participante deve incluir as seguintes informações do Ativo Financeiro na Plataforma:

- a) as condições de resgate antecipado;
- b) as taxas/percentuais no campo “escalonamento”;
- c) múltiplas curvas de remuneração; e
- d) agenda de eventos (pagamentos de juros e/ou amortizações)

As informações das alíneas itens “a” e “b” não são obrigatórias no momento do cadastramento, ficando pendentes caso não fornecidas. O Participante terá o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis para sanar as pendências por meio de retificação do cadastro do Ativo Financeiro, caso contrário o cadastro expirará.

Após a etapa de cadastro, ocorre a Operação de Aplicação, que é o registro do Ativo Financeiro na Plataforma da CSD BR. Este registro pode ser feito de forma automática e concomitante ao do seu cadastro na Plataforma. Nesta hipótese, o Participante, no momento do cadastro, informa os dados do favorecido nos campos indicados para a Operação de Aplicação.

Quando o cadastro é concluído sem nenhuma pendência, a Operação de Aplicação é gerada automaticamente. Isso somente será possível caso toda a quantidade cadastrada no Ativo Financeiro pertencer a um único comitente.

Estando corretas as informações incluídas no cadastro, a CSD BR atribui um código alfanumérico único e exclusivo ao Ativo Financeiro. Caso haja erro nos dados obrigatórios ou adicionais, o cadastro é rejeitado e o código do Ativo Financeiro não é gerado.

### **3. NON DELIVERABLE FORWARD (“NDF”) E SWAP**

#### **3.1. NDF**

Contrato derivativo a termo, de moedas, sem entrega física, que tem por objetivo estabelecer, antecipadamente, uma taxa cambial com data futura. A liquidação se dá pela



diferença entre a taxa a termo contratada e a taxa de mercado definida como referência multiplicada pelo valor nominal do contrato.

### **3.2. SWAP**

Contrato derivativo negociado em ambiente de balcão organizado. Caracteriza-se pela realização da troca de fluxos de caixa, tendo como base a comparação da rentabilidade entre dois indexadores. Dessa forma, os agentes assumem, simultaneamente, posições compradas e vendidas relacionadas aos indexadores. A Liquidação se dá com a parte que estava comprada no indexador que teve a maior variação no período do contrato recebendo da parte que estava comprada no indexador que teve a menor variação no período do contrato a diferença entre os indexadores do contrato multiplicada pelo valor nominal do contrato.

### **3.3. REGULAMENTAÇÃO**

São derivativos regulamentados pelas legislações e normativos a seguir, todos conforme alterados:

- Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976 (“Lei 6.385”), alterada pelas Leis nº 10.303 de 31 de outubro de 2001 (“Lei 10.303”) e pela Lei nº 12.543 de 8 de dezembro de 2011 (“Lei 12.543”)
- Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007 (“iCVM 461”)
- Instrução CVM nº 467 de 10 de abril de 2008 (“iCVM 467”)
- Resolução CMN nº 3.505, de 26 de outubro de 2007 (Resolução CMN 3.505”)

Devem ser registrados em entidade de registro autorizada a funcionar pelo BCB e/ou pela CVM.

### **3.4. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE NDF E SWAP**

Sem prejuízo do estabelecido no Manual de Operações Valores Mobiliários:

- a) A Operação de registro somente é aceita após o cadastramento de todas as informações obrigatórias requeridas pelo Módulo de Registro de Ativos.
- b) Os contratos não possuirão a previsão de entrega física sendo seu resultado apurado de forma financeira, por um valor expresso em moeda nacional.



- c) Os contratos somente serão aceitos pela Plataforma caso tenham Ativos Subjacentes com cotação de divulgação pública, série regular e metodologia pública, consistente, independente e passível de verificação.
- d) A CSD BR poderá definir regras adicionais para utilização de índices ou cotações com calendário de feriados ou horários diferentes.
- e) A Plataforma não aceita registros de operações com previsão de compensação e liquidação por contraparte central garantidora.

## **4. CONTROLE DO DOCUMENTO**

### **4.1. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO**

Este documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, entrando em vigor na data mais recente do quadro CONTROLE DE VERSÃO, acima, cancelando e substituindo o documento vigente desde a data imediatamente anterior.

### **4.2. REVISÃO**

Este documento não tem previsão de atualização recorrente, mas poderá ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

### **4.3. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO**

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.